

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003725-80.2023.8.17.2640**

AUTOR(A): CARLOS ALBERTO VENANCIO DOS SANTOS

RÉU: MUNICIPIO DE GARANHUNS, SIVALDO RODRIGUES ALBINO

DECISÃO

R.h.

Trata-se de **Ação Popular Constitucional com Pedido de Medida Liminar** proposta por **CARLOS ALBERTO VENANCIO DOS SANTOS** em face do **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e de **SIVALDO RODRIGUES ALBINO**, Prefeito Municipal de Garanhuns. O Autor popular alega que os Réus praticaram atos lesivos à moralidade administrativa, em razão de publicidade de caráter autopromocional do Prefeito Sivaldo Albino no "Festival Viva Garanhuns", ocorrido em 22 de abril de 2023 (ID 131764629).

Segundo o Autor, o Prefeito teria utilizado o palco do evento para promover sua imagem pessoal e política, anunciando atrações futuras do festival e fazendo declarações que misturam sua figura pessoal com a gestão pública, o que desrespeitaria o princípio da impessoalidade previsto no art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988 (ID 131764629). A petição inicial anexou vídeos e transcrições das falas do Prefeito (ID 131764629; ID 131772153), além de capturas de tela de publicações em seu perfil oficial do Instagram (ID 131768173). O Autor também mencionou que a conduta contrariava o entendimento da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, que já havia emitido recomendações sobre publicidade autopromocional (ID 131764629; ID 131772153).

O autor requereu, em sede de tutela de urgência, a concessão de tutela inibitória para que o Prefeito Sivaldo Albino se abstenha de fazer promoção pessoal em eventos festivos do Município, sob pena de multa. Pleiteou, ainda, tutela liminar para a exclusão imediata do vídeo publicado no perfil do Instagram do Prefeito, cujo link foi especificado na inicial (ID 131764629).

Posteriormente, o autor reiterou o pedido de tutela inibitória, informando a ocorrência de nova publicidade pessoal do Prefeito no "Festival Viva Jesus", realizado entre 13 e 17 de setembro de 2023, onde o Prefeito teria anunciado pessoalmente atrações do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) de 2024 em vídeos publicados no canal do YouTube da Prefeitura de Garanhuns (ID 144820970).

Os Réus, em Manifestação em Relação ao Pedido de Urgência (Liminar) e em Contestação (ID 135057241), arguíram preliminares de inadequação da via eleita e inépcia da inicial, sustentando a ausência de lesividade ao patrimônio público, a impropriedade da ação popular para pedidos de obrigação de não fazer e a falta de documentos indispensáveis. No mérito, defenderam a legalidade das ações do Prefeito, alegando que a divulgação visa à transparência e ao fomento do turismo, e que a ação popular seria utilizada com intuito de oposição política. Os Réus também esclareceram que a Recomendação nº 01/2017 do MPPE, citada pelo Autor, fora dirigida ao Prefeito anterior (ID 135057241).

O Ministério Público apresentou manifestação declinando da atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania para atuar como *fiscal da ordem jurídica* no feito, indicando que a atribuição recai sobre o Promotor de Justiça Cível que atua perante esta Vara (ID 154438583).

É o breve relato. Decido.

- Da Tutela de Urgência

A concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil de 2015, exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

- Da Probabilidade do Direito

A **probabilidade do direito** invocado pelo Autor popular encontra respaldo na aparente violação ao princípio da impessoalidade na Administração Pública. Conforme estabelece o art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Este dispositivo veda expressamente qualquer tipo de publicidade que configure promoção pessoal de agentes públicos, mesmo que as ações em si sejam legítimas. O foco deve ser na institucionalidade, e não na figura do administrador.

Na análise dos fatos narrados na petição inicial e na petição de reiteração, observa-se que as falas do Prefeito **SIVALDO RODRIGUES ALBINO** no "Festival Viva Garanhuns" e "Festival Viva Jesus", com destaque para expressões como "**DISSERAM QUE, SE EU FOSSE PREFEITO, IRIA ACABAR COM O VIVA DOMINGUINHOS QUE, HOJE, É O VIVA GARANHUNS. A GENTE FEZ DIFERENTE. FEZ MAIOR, MELHOR. E A GENTE TÁ PODENDO PROPORCIONAR ISSO.**" e "**ALGUNS DIZEM AÍ QUE SOU O PREFEITO DAS FESTAS. PODEM DIZER! EU QUERO LEVAR ALEGRIA PARA O POVO, FELICIDADE, DIVERSÃO, PRA GENTE PODER VIVER A VIDA FELIZ**" (ID 131764629; ID 131772153), bem como o anúncio de atrações de eventos futuros em um contexto de exaltação pessoal (ID 131764629; ID 144820970), ultrapassam o caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social exigido pela Constituição. Tais manifestações, proferidas no palco de eventos públicos e posteriormente divulgadas em perfis de redes sociais (Instagram) e canais da Prefeitura (YouTube), parecem ter o objetivo de associar as conquistas e realizações da administração à pessoa do Prefeito, caracterizando promoção pessoal (ID 131764629).

Ainda que a Recomendação nº 01/2017 do Ministério Público de Pernambuco tenha sido direcionada a gestor anterior (ID 135057241), seu conteúdo, que aborda a vedação à publicidade autopromocional, reforça a interpretação do princípio da impessoalidade que se aplica ao caso (ID 131772153). A jurisprudência citada na inicial também corrobora o entendimento de que atos de publicidade que visam à promoção pessoal de autoridades são vedados pelo art. 37, §1º, da CF/88 (ID 131764629).

Quanto aos argumentos dos Réus sobre a inadequação da via eleita, é importante frisar que a Ação Popular (art. 5º, LXXIII, da CF/88 e Lei nº 4.717/1965, arts. 1º, 2º e 3º) visa anular atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. O conceito de lesividade não se restringe apenas ao prejuízo financeiro direto, mas abrange, igualmente, a violação aos princípios da Administração Pública, como a impessoalidade. Afrontar a impessoalidade significa desvirtuar a finalidade do ato administrativo, usando a máquina pública para fins que não são os institucionais, caracterizando, assim, lesão à moralidade administrativa. A existência de um suposto viés político na motivação da ação, ainda que alegada, não afasta a necessidade de análise da legalidade dos atos impugnados.

- Do Perigo de Dano ou Risco ao Resultado Útil do Processo

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo se manifesta pela reiteração da conduta. A petição de reiteração do pedido de tutela (ID 144820970) demonstra que, mesmo após a propositura desta ação, o Prefeito **SIVALDO RODRIGUES ALBINO** teria repetido a prática de autopromoção em outro evento municipal, o "Festival Viva Jesus". Esta persistência na conduta indica a alta probabilidade de que os atos lesivos ao princípio da impessoalidade continuem a ocorrer em futuros eventos públicos.

Além disso, a manutenção das publicações nas redes sociais do Prefeito ou da Prefeitura perpetua os efeitos da promoção pessoal, causando dano contínuo à imagem institucional do Município e à lisura da Administração Pública.

Dessa forma, estão presentes os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência pleiteada.

- Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil de 2015, para determinar as seguintes medidas:

1. Determino que o Réu **SIVALDO RODRIGUES ALBINO** se abstenha de realizar promoção pessoal em eventos, programas, obras, serviços e campanhas custeados ou patrocinados pelo Município de Garanhuns, seja por meio de falas públicas, postagens em redes sociais (próprias ou de qualquer órgão da municipalidade), ou qualquer outro veículo de comunicação, que caracterizem a exaltação de sua figura pessoal ou de sua gestão em detrimento do caráter institucional da publicidade, em estrita observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988. A presente proibição abrange as falas e postagens com conteúdo de promoção pessoal em qualquer evento público municipal.
2. Determino a exclusão imediata das publicações objeto da presente ação:
 - A postagem de vídeo no Instagram, disponível no link: <https://www.instagram.com/reel/CrYroJfOlBi/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>.
 - Quaisquer vídeos ou conteúdos de promoção pessoal do Prefeito Sivaldo Albino, com teor semelhante ao transcrito na inicial (ID 131772153, p. 2-4), publicados no canal do YouTube da Prefeitura de Garanhuns

(<https://www.youtube.com/@PrefeituraGaranhuns/streams>) ou em qualquer outro canal oficial da municipalidade, relacionados aos eventos "Festival Viva Garanhus" e "Festival Viva Jesus", especialmente aqueles que contenham anúncios de atrações futuras com falas de exaltação pessoal, conforme descrito na petição de reiteração (ID 144820970, p. 2-3).

Fixo **multa diária de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais)**, em caso de descumprimento de qualquer das determinações acima, a ser revertida em favor do Município de Garanhus.

Oficie-se imediatamente às empresas responsáveis pelas plataformas **Instagram (Meta Platforms, Inc.)** e **YouTube (Google LLC)** para que providenciem a remoção dos conteúdos indicados no item "2" desta decisão, no prazo de 48 **(quarenta e oito) horas** a partir da intimação.

Intimem-se os Réus, com urgência, desta decisão para cumprimento imediato das obrigações que lhes competem.

Cumpra-se.

Garanhus, 13 de abril de 2026.

Glacidelson Antônio da Silva

Juiz de direito



Assinado eletronicamente por: **GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA**

13/04/2026 12:06:08

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **236582832**



26041312060817700000230105119

Imprimir

[Gerar PDF](#)